



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmares do Sul

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2024

O **MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o nº 90.836.701/0001-58, situado na Rua Nossa Senhora dos Navegantes, 442, centro, Palmares do Sul, Rio Grande do Sul - RS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **MAURICIO MUNIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 205592583 SSP/PC RS, inscrito no CPF sob o nº 735.981.430-87, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil, **ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BALNEÁRIO PINHAL**, situada na Rua Tenente Penha, nº 2.090, cidade de Balneário Pinhal, Rio Grande do Sul - RS, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. **RODRIGO DE OLIVEIRA NUNES**, brasileiro, portador do RG nº 6079255821 SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 968.969.810-91, residente e domiciliado na Rua Tenente Vivaldo Vivian, nº 1.213, centro, Balneário Pinhal/RS, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 5.769, de 27 de novembro de 2017, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer a consecução de esforços para o estabelecimento de ações voltas a prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento, bem como atendimento pré-hospitalar, de emergência e auxiliar a SAMU, Bombeiros Militares e Defesa Civil, conforme Plano de Trabalho que é parte integrante do Termo de Fomento.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), oriundo de Emenda Impositiva nº 033/2023.

2.2. O repasse será feito em parcela única, conforme consta no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho anexo a este Termo.

2.3. As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02	Gabinete do Prefeito
Unidade Orçamentária: 01	Gabinete do Prefeito
Função: 04	Administração
Subfunção: 122	Administração Geral
Programa: 0001	Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo a todos os órgãos da Administração Municipal
Ação: 1143	Repassa a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários
Natureza da Despesa: 3350.41	Contribuições

2.4. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmares do Sul

2.5. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC

3.1. Não será exigida contrapartida financeira da OSC como requisito para celebração da parceria.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução das atividades objeto deste Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, constatada irregularidade ou comissão, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, para a entidade sanar irregularidades ou cumprir as obrigações, sem prejuízo das demais medidas administrativas; e

IX – Publicar o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

4.2. Compete à OSC:

I – Executar o projeto de acordo com o Plano de Trabalho e utilizar os valores recebidos para o envelopamento e adaptação do veículo policial ostensiva;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmares do Sul

Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 5.769/2017 e do Manual de Prestação de Contas, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, sendo que para este Termo será o Sr. Rodrigo de Oliveira Nunes, CPF: 968.969.810-91.

V - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

VI - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

VII - Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

VIII - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

IX - Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitado e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como ao(s) local(is) de execução do objeto;

X - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, junto ao BANRISUL, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XI - Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XII - a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmares do Sul

5. DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES

5.1. Os equipamentos e materiais permanente adquiridos com recursos provenientes da parceria serão gravados com cláusulas de alienabilidade e deverá ser formalizada promessa de transferência da propriedade à administração pública na hipótese de extinção da OSC.

6. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se a Administração Pública der causa ao atraso;

VI – efetuar pagamento de despesas bancárias;

VII – transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

VIII – retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

IX - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

6.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmares do Sul

(trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

6.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas deverá ser efetuada em até 30 dias (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria.

7.2. Após a apresentação da prestação de contas no prazo de até 30 (trinta) dias constatada irregularidade ou omissão, será concedido prazo de até 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, para a entidade sanar irregularidades ou cumprir a obrigação, sem prejuízo das demais medidas administrativas.

7.3. A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada conforme a Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 5.769/2017 e Manual de Prestação de Contas.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura **até 31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 03 (três) dias antes do termo inicialmente previsto.

8.2. Na hipótese das assinaturas eletrônicas se darem em datas diferentes da data do documento, o contrato surtirá efeitos a contar da data da última assinatura.

8.3. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

9. DAS ALTERAÇÕES

9.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

9.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

10. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmares do Sul

10.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

10.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

10.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

10.4. A Administração Pública, por meio do Gestor responsável pela parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

10.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

10.6. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

I – sanar a irregularidade;

II – cumprir a obrigação; ou

III – apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmares do Sul

10.7. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

10.8. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

10.9. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

9. DA RESCISÃO

9.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

9.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

10. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

10.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

- I- Advertência para pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- II- Multa de 0,5% por dia de atraso ou descumprimento do objeto, limitado a 15 dias, quanto fica caracterizado inexecução do objeto;
- III- Multa de 8% por inexecução parcial do objeto, sem prejuízo a imputação de penalidade de suspensão para licitar ou declaração de inidoneidade.
- IV – Multa de 10% por inexecução total do objeto, sem prejuízo a imputação de penalidade de declaração de inidoneidade
- V- Pela inexecução total do objeto, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora pelo prazo de até dois anos.

VI - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso V, nos seguintes casos:



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmares do Sul

11. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

11.1. O foro da Comarca de Palmares do Sul é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

11.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

12.2. E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de Palmares do Sul, 19 de dezembro de 2024.

MAURICIO DA SILVA Assinado de forma digital
por MAURICIO DA SILVA
MUNIZ:7359814308 MUNIZ:73598143087
7 Dados: 2024.12.19
15:32:25 -03'00'

Município de Palmares do Sul
Maurício da Silva Muniz
Prefeito Municipal

gov.br

Documento assinado digitalmente

RODRIGO DE OLIVEIRA NUNES
Data: 19/12/2024 15:28:35-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Balneário Pinhal
Rodrigo de Oliveira Nunes
CPF sob o nº 968.969.810-91
Presidente



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmares do Sul

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS:	
NOME DA INSTITUIÇÃO: ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE BALNEÁRIO PINHAL	CNPJ: 34.223.298/0001-10
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS	<input checked="" type="checkbox"/> Sem Fins Lucrativos <input type="checkbox"/> Cooperativa <input type="checkbox"/> Religiosa
A) EM CASO DE ORGANIZAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS:	
1. COMPROVAR POR MEIO DE CLÁUSULAS EXPRESSAS NO ESTATUTO QUE:	
1.1) NÃO HÁ DISTRIBUIÇÃO ENTRE OS SEUS SÓCIOS OU ASSOCIADOS, CONSELHEIROS, DIRETORES, EMPREGADOS, DOADORES OU TERCEIROS EVENTUAIS RESULTADOS, SOBRAS, EXCEDENTES OPERACIONAIS, BRUTOS OU LÍQUIDOS, DIVIDENDOS, ISENÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, PARTICIPAÇÕES OU PARCELAS DO SEU PATRIMÔNIO, AUFERIDOS MEDIANTE O EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES;	
1.2) HÁ A APLICAÇÃO INTEGRAL DO RECURSOS NA CONSECUÇÃO DO RESPECTIVO OBJETO SOCIAL DE FORMA IMEDIATA OU POR MEIO DA CONSTITUIÇÃO DE FUNDO PATRIMONIAL OU FUNDO DE RESERVA;	
1.3) POSSUI OBJETIVOS VOLTADOS À PROMOÇÃO DE ATIVIDADES E FINALIDADES DE RELEVÂNCIA PÚBLICA E SOCIAL;	
1.4) EM CASO DE DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE, O RESPECTIVO PATRIMÔNIO LÍQUIDO SERÁ TRANSFERIDO A OUTRA PESSOA JURÍDICA DE IGUAL NATUREZA QUE PREENCHA OS REQUISITOS DA LEI 13.019/2014 E CUJO OBJETO SOCIAL SEJA, PREFERENCIALMENTE, O MESMO DA ENTIDADE EXTINTA.	
2. CNPJ QUE CONTENHA INFORMAÇÃO EXPRESSA (CÓDIGO) DE QUE SE TRATA DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS;	
3. BALANÇO PATRIMONIAL (PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DA NATUREZA DA ENTIDADE)	
B) CASO A OSC (SEM FINS LUCRATIVOS, COOPERATIVA OU ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA) FOR A ÚNICA NO TERRITÓRIO DA CIDADE DE PALMARES DO SUL, COMPROVAR ESSA CONDIÇÃO POR MEIO DE CERTIDÃO DO CARTÓRIO DE REGISTROS	
ENDEREÇO: RUA TENENTE PENHA 2090	



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmares do Sul

BAIRRO:CENTRO	CIDADE:BAL PINHAL	U.F.RS	CEP:95599000
E-MAIL secretariasgab@gmail.com	TELEFONE: 51 996171734 51 999880193		
CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA: 12.055047.0-1	BANCO 041	AGÊNCIA 0977	
NOME DO RESPONSÁVEL: RODRIGO DE OLIVEIRA NUNES.	CPF: 96896981091		
PERÍODO DE MANDATO: 02/06/2023 A 02/06/2025	CARTEIRA DE IDENTIDADE: 6079255821/ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/RS	CARGO: PRESIDENTE	
ENDEREÇO: RUA TENENTE VIVALDO VIVIAN 1213, CENTRO- BALNEÁRIO PINHAL -RS	CEP: 95599.000		

2 - PROPOSTA DE TRABALHO:		
NOME DO PROJETO: BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS BALNEARIO PINHAL	PRAZO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO Dezembro 2024	TÉRMINO Janeiro 2025
PÚBLICO	ALVO:	
COMUNIDADE DO QUINTÃO PERTENCENTE A PALMARES DO SUL/RS		
OBJETO DE PARCERIA:		
Seguir atendendo as diversas ocorrências de fogo em residência ou vegetação , atendimento Pré-Hospitalar, busca e salvamento na lagoa , buscas e salvamento no mar com apoio do Corpo de Bombeiros Militar e apoio a Defesa Civil.		
DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA (DEVENDO SER DEMONSTRADO O NEXO ENTRE ESSA REALIDADE E AS ATIVIDADES OU PROJETOS E METAS A SEREM ATINGIDAS):		
Os Bombeiros Voluntários (CBVBP) tem inúmeros atendimentos no distrito de Quintão, o objeto da presente parceria visa unir esforços com vistas a atender com maior brevidade e melhorar ainda mais a qualidade dos atendimentos em situações que coloquem em risco as vidas e patrimônios no Quintão, Palmares do Sul.		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:		



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmares do Sul

A proposição se justifica pelos altos gastos que a Entidade sem fins lucrativos, Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Balneário Pinhal, tem para manter os veículos, com combustível, manutenção de frota, dentre outros custos operacionais, Equipamentos e Materiais Permanentes, bem como custos indiretos/Equipe Encarregada pela execução do trabalho, Consultoria Jurídica, Alimentação do efetivo, manutenção do espaço físico.

3 - OBJETIVOS:

3.1 – GERAIS

Firmar parceria com a referida entidade objetivando a execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento, bem como atendimento pré-hospitalar, de emergência e auxiliar o SAMU e Bombeiros Militares e Defesa Civil.

3.2 – ESPECÍFICOS

Fortalecer o pronto atendimento da Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Balneário Pinhal, no Quintão.

Proporcionar a manutenção dos veículos da associação que atuam no serviço citado.
Manutenção do espaço físico para treinamento.

4 - METODOLOGIA:

4.1 – FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

O valor do repasse da emenda impositiva de número 34 será investido na Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Balneário Pinhal, será destinado para manutenção dos veículos da associação, onde os mesmos precisam de uma melhoria, e no espaço físico para treinamento, mantendo assim a efetiva realização do trabalho prestado.

5 - METAS E RESULTADOS ESPERADOS:

5.1 - DESCRIÇÃO DAS METAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

Manutenção na melhoria dos veículos da associação.
Manutenção do espaço físico para treinamento.

5.2 - RESULTADOS ESPERADOS:

Manter o atendimento com os veículos ABT, 5Ton caminhão, Resgate e SB em pleno funcionamento.

O veículo ambulância SB Master terá nova sinalização de emergência, o veículo caminhão multi missão 5 Ton terá um investimento na parte interna da carroceria para acomodar os Bombeiros em atendimento e para receber as vítimas necessitadas em atendimento.

Trazer para o distrito uma melhor qualidade de vida e segurança, proporcionando a sua população um atendimento mais rápido, ajudando nossos colegas da saúde e bombeiros, fazendo com o que



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmares do Sul

a população de Quintão reconheça o empenho da Prefeitura em fazer a diferença na saúde e segurança do distrito.

5.3 - PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
					Dezembro	Janeiro

7 - PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA (R\$1,00)

RECEITA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE		R\$ 10.000,00	R\$10.000,00
CONCEDENTE			
TOTAL GERAL			

DESPESA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE		10.000,00	10.000,00
CONCEDENTE			
TOTAL GERAL			

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

8.1 - CONCEDENTE

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
	R\$ 10.000,00					
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

8.2 - PROPONENTE - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA (CONTRAPARTIDA)

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
------	--------	--------	--------	--------	--------	--------

ms





República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmares do Sul

META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

9 - DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Despesas com melhorias nos veículos citados anteriormente	6.500,00
Despesas com Espaço para treinamento .	3.500,00
TOTAL	10.000,00

10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS
Após a apresentação da prestação de contas no prazo de até 90 dias, constatada irregularidade ou omissão, será concedido prazo de até 45 dias, prorrogáveis por igual período, para a entidade sanar irregularidades ou cumprir a obrigação, sem prejuízo das demais medidas administrativas.

11 - DECLARAÇÃO	
Na qualidade de representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, declaro, para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.	
Pede deferimento.	
	
 Documento assinado digitalmente RODRIGO DE OLIVEIRA NUNES Data: 20/12/2024 14:40:12-0300 Verifique em https://validar.itl.gov.br	
RODRIGO DE OLIVEIRA NUNES. PRESIDENTE CBVBP	
Local e Data	Organização da Sociedade Civil



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmares do Sul

12 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

12.1 – Secretário(a) de Município requisitante:

Aprovado Reprovado

Data: ___ / ___ / ___ Assinatura: _____

12.2

12.2 A – Comissão de Seleção:

Aprovado Reprovado

Data: ___ / ___ / ___ Assinatura: _____

12.2 B – Conselho Municipal (No caso de haver repasse oriundo de Fundo Municipal, EX: COMDICA, Conselho do Idoso, etc)

Aprovado Reprovado

Data: ___ / ___ / ___ Assinatura: _____

12.3 – Gestor da Parceria (Fiscal da Parceria)

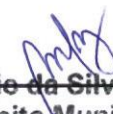
Aprovado Reprovado

Data: ___ / ___ / ___ Assinatura: _____

12.4 – Chefe do Poder Executivo:

Aprovado Reprovado

Data: ___ / ___ / ___ Assinatura: _____


Mauricio da Silva Muniz
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSTIVA
PROCESSO N.º 1358/2024.

OBJETO: celebração de Termo de Parceria entre o Município de Palmares e Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Balneário Pinhal.

O valor é decorrente da Emenda Impositiva Individual nº 034/2023, aprovada pelo Poder Legislativo no Orçamento de 2024 (Lei nº 3.129/2023), m que a Entidade foi indicada expressamente como destinatária do recurso.

FUNDAMENTAÇÃO:

Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, MROSC, precisamente no seu art. 29, que assim menciona:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Decreto Municipal nº 5.769, de 27 de novembro de 2017, que regulamenta o regime jurídico das parcerias instituído pela Lei Federal nº 13.019, de 2014 e suas alterações, estabelece regras específicas no âmbito do Município de Palmares do Sul/RS, mais precisamente no inciso I do art. 17, que assim menciona:

Art. 17. Será dispensado o chamamento público para a celebração de:

I – termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais, especialmente de transferências voluntárias do Orçamento Geral da União.

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Órgão	02	Gabinete do Prefeito
Unidade orçamentária	01	Gabinete do Prefeito
Função	04	Administração
Subfunção	122	Administração GERAL
Programa	0001	Garantir o funcionamento das Atividades de Apoio Administrativo a todos os órgãos da Administração Municipal
Ação	1143	Repasse a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários
Natureza da Despesa:	3350.41	Contribuições

PRAZO DE EXECUÇÃO: 09 a 27/12/2024.

TIPO DE PARCERIA: Termo de Fomento



JUSTIFICATIVA:

Trata-se de repasse de recurso decorrente da Emenda Impositiva Individual nº 034/2023, destinada ao Gabinete do Prefeito, para repasse à Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Balneário Pinhal, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Neste artigo dispensa-se o chamamento público e a parceria dar-se-á por meio de inexigibilidade para formalização do Termo de Fomento entre o Município e a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Balneário Pinhal, nos termos do art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014, que assim estabelece:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Palmares do Sul(RS), 06 de dezembro de 2024.

Maurício da Silva Muniz
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ESTE DOCUMENTO ESTEVE FIXADO
NO QUADRO MURAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL DO PERÍODO:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

19/12/24 A 1/1
Spaw
ENCARREGADO

PORTARIA N.º 22.756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Designa servidores abaixo identificados para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria celebrada com o Corpo de Bombeiros Voluntários de Balneário Pinhal.


O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com fundamento nos arts. 2º, inciso VI, e 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 3º do Decreto Municipal nº 5.769, de 27 de novembro de 2017, **DETERMINA:**

Art. 1º DESIGNAR para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação, os servidores Robson Bergmuller da Silva, matrícula 1552-0, ocupante do cargo de Fiscal Sanitário, Marcelo Dias Savi, matrícula n.º 6521-8, ocupante do cargo de Agente de Vetores e Zoonoses e Diego Mattos Andrade Di Luca, matrícula nº 6219-7, ocupante do cargo de Assessor Administrativo.

Art. 2º São atribuições da Comissão de Monitoramento e Avaliação, monitorar e avaliar a parceria celebrada com o Corpo de Bombeiros Voluntários de Balneário Pinhal, mediante Termo de Fomento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmares do Sul (RS), 19 de dezembro de 2024.


MAURICIO DA SILVA MUNIZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


RODRIGO MACHADO MARTINS
Secretário de Administração



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ESTE DOCUMENTO ESTEVE FIXADO
NO QUADRO MURAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL DO PERÍODO:

19/12/24 A ____/____/____
Jfa
ENCARREGADO

PORTARIA N.º 22.757, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Designa servidor para função do gestor da parceria celebrada com o Corpo de Bombeiros Voluntários de Balneário Pinhal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com fundamento nos arts. 2º, inciso VI, e 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 3º do Decreto Municipal nº 5.769, de 27 de novembro de 2017, **DETERMINA:**

Art. 1º DESIGNAR o servidor **JEZIEL MENDES GREFF**, matrícula nº 6333-9, ocupante do cargo de Assessor Administrativo, para a função de Gestor da Parceria celebrada com o Corpo de Bombeiros Voluntários de Balneário Pinhal, que tem por objetivo o repasse de recursos conforme Plano de Trabalho.

Art. 2º São atribuições do gestor:

- I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.
- III – emitir parecer conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014:

Art. 59. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - (revogado);
- V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado

o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;


VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 2º No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei.

V – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmares do Sul (RS), 19 de dezembro de 2024.


MAURICIO DA SILVA MUNIZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


RODRIGO MACHADO MARTINS
Secretário de Administração